



DECRETO NUMERO 6534 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a conferência de contratos, restos a pagar, fluxo de caixa e da outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 57, inciso VIII, da Lei Orgânica; e,

CONSIDERANDO que a partir de 1º de janeiro de 2017, o Município iniciou novo quadriênio administrativo;

CONSIDERANDO que a continuidade de ações financeiras e de metas fixadas no PPA e LDO;

CONSIDERANDO que a implantação do novo Plano de Governo;

CONSIDERANDO que as necessidades de adaptação do fluxo financeiro e de caixa do Município, em função da situação econômico/financeira do País e sua compatibilidade com o disposto no XIX da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO as necessidades de análise de contrato de obras e serviços, e sua priorização no atendimento imediato da população;

CONSIDERANDO a eventual existência e necessidade de apuração de Restos a Pagar, processados ou não, liquidados ou não e eventualmente pendentes de pagamentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 e seu parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal:

DECRETA:

Art. 1º Nomear a comissão abaixo citada para a conferência de Restos a Pagar, processados ou não, liquidados ou não e pendentes de pagamento e ainda aqueles estabelecidos no artigo 43 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, para conferi-los em confronto com os contratos, seus aditamentos e ordem de serviço e encaminhar providências para sua liquidação, considerada a disponibilidade de fluxo de caixa a ser fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A comissão deverá apresentar os resultados, para deliberação do Prefeito até o final do primeiro decêndio de Março de 2017.

Art. 2º A Comissão deverá dar providências para comunicar a todas as empresas contratadas para obras e serviços, com contratos vigentes, para que se manifestem quanto à existência eventual de tais créditos em documento devidamente fundamentado, até o dia **10 de fevereiro de 2017**.



Dec.: 6.534/16
Fls.: 2-2

Art. 3º Em compatibilidade com o fluxo de caixa definido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a comissão, respeitada a possibilidade de novação e parcelamentos deverá elaborar ordem cronológica específica para a quitação dos débitos durante o exercício, reconhecendo no que couber as dívidas do Município.

Art. 4º Terão prioridade para efeitos de quitação, aqueles créditos liquidados e cujo recurso financeiro tenha efetivamente passado como restos a pagar provisionados e ainda aqueles definidos no artigo 43 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º A presente comissão, sob a presidência do Primeiro, será formada por:

- a) Jailton de Oliveira Santos.
- b) Solange Aparecida Toledo.
- c) José Pinto de Souza Americano.
- d) Wanderlei Sebastião Leite de Araujo.
- e) Marcelo Paiva de Medeiros.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados diretamente pelo Prefeito.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de janeiro de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RONALDO DIAS JUNIOR
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//gas.